CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte;

Anteprojeto de lei nº 03 /2006

Súmula:
Isenta de pagamento de taxa de inscrição para concurso público municipal, a pessoa que comprove estar desempregada.

Art. 1º *- Fica autorizada por esta Lei a isenção de pagamento de taxa de inscrição para concurso público municipal.*

Parágrafo Único *- Referente isenção beneficiará somente a pessoa que comprovar através de uma declaração com firma reconhecida, informando que esta desempregada no ato da inscrição do concurso público, anexando, ainda, cópia de sua CTPS, ratificando essa declaração.*

Art. 2º *- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Sala das Sessões em 28 de Janeiro de 2006.

DAR TRAMITE REGIMENTAL
21/02/06
João Renato Leal Afonso
Presidente

VILMAR FAVARO PURGA
Vereador(PMDB)

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 94/2006
Data: 21/02/2006-11:18
Responsável: INE
Visto:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa a favorecer, de uma maneira geral, as pessoas mais desafortunadas, que por motivos diversos, se encontram desempregadas.

Essas pessoas que, geralmente enfrentam sérias necessidades financeiras, tendo que arrumar sustendo para si e seus familiares, não têm culpa, muitas vezes, da crise social que ronda nosso País, nosso Estado e também nosso Município.

Todos sabemos que o nosso Município é carecedor de mais indústrias, de mais empregos, enfim, de mais oportunidades de colocação no mercado de trabalho. O concurso público é uma oportunidade para o cidadão ingressar numa carreira sólida e estável com grandes chances de progresso profissional, moral e até humano.

Mas a pessoa desempregada, por conta disso, passa graves dissabores financeiros, e a taxa de inscrição para concurso público, por vezes, é o fator impeditivo que acaba lhe ceifando a grande oportunidade de uma colocação no mercado de trabalho.

Por isso nobres Edis, diante de tantos desequilíbrios sociais, cabe a nós a honrosa missão de atenuarmos essas diferenças, favorecendo a colocação dos mais carentes no mercado profissional, e o presente projeto visa exatamente isso, favorecer aquele cidadão que passa dificuldade financeira por estar desempregado, mas que, mesmo assim, possa ter a chance de fazer a sua inscrição (gratuita) num concurso público e tentar, por que não, uma carreira bem sucedida.

Sei que não resolveremos todos os problemas nesse sentido, mas, com isso, senhores, estaremos dando, com certeza, um passo importante rumo a tão almejada Justiça Social.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Vilmar Favaro Purga
Vereador(PMDB)

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
R.G. [illegible]

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE PROJETO DE LEI Nº 03/2006

AUTOR: VEREADOR VILMAR FAVARO PURGA

SÚMULA: ISENTA DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, A PESSOA QUE COMPROVE ESTAR DESEMPREGADA.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _01_ DE __MARÇO_ DE 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 03 / MARÇO /2006.

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR LEANDRO P. B. DA SILVEIRA

LAPA, EM 03 / 03 /2006.

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

PARECER N.º 05/06

ANTEPROJETO DE LEI N.º 03/2006

AUTORIA: VEREADOR VILMAR FÁVARO PURGA

SÚMULA: "Isenta de pagamento de taxa de inscrição para concurso público municipal, a pessoa que comprove estar desempregada."

PRAZO: 10/03/2006

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone: 41 3622-2536 - Fax: 41 3622-1331
SITE: www.camaralapa.pr.gov.br

I) RELATÓRIO

O Nobre Vereador Vilmar Favaro Purga apresentou à consideração da Câmara Municipal da Lapa, o Anteprojeto de Lei nº03/2006, que isenta de pagamento de taxa de inscrição para concurso público municipal, a pessoa que comprove estar desempregada.

II) FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se justifica no atendimento de forma geral das pessoas mais desafortunadas, que por diversos motivos se encontram desempregadas.

III) CONCLUSÃO

Verificamos em primeiro momento, que o Anteprojeto de Lei obedece à técnica legislativa exigida, bem como, quanto ao mérito observou os ditames legais municipais, não havendo qualquer impedimento acerca da matéria.

Ressaltamos que a proposta possui respaldo no atendimento da assistência social, especialmente disposto

no artigo 203 da Carta Magna, pois visa promover a integração do desamparado ao mercado de trabalho.

Por fim, a matéria atende prioritariamente aos princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo ao Douto Plenário a apreciação deste parecer, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.

Lapa, 06 de março de 2.006.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL LAPA FLS. Nº 080

MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO

Vereador – Membro

Em, ___/___/2006.

Juciel J. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador – Membro

Em ___/___/2006.

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 11/2006

Ref. Projeto de Lei nº 03/2006

Súmula: Isenta de pagamento de taxa de inscrição para concurso público municipal, a pessoa que comprove estar desempregada.

Trata o Projeto de Lei, em epígrafe, da isenção de pagamento de taxa de inscrição para concurso público municipal, bastando a comprovação que a pessoa esteja desempregada.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) no seu art. 14º §1º assim consigna:

> Art. 14º. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual **decorra renúncia de receita** deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo que **implique redução discriminada de tributos ou contribuições**, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. (grifos nossos).

Na verdade, a presente situação de isenção de taxa não se coaduna com renuncia de receita, de vez que a proibição se aplica tão somente a tributos que são: impostos, taxas e contribuição de melhoria.

No caso em tela, trata-se de mera receita operacional para custeio funcional do concurso que se realizará. Não enseja prestação ou contra-prestação de serviço por parte do Município.

Por esse motivo, não vislumbramos qualquer ilegalidade no projeto de lei em epígrafe.

Diante do exposto, quanto ao aspecto jurídico/legal, entendemos que não existe óbice que possa impedir a sua apreciação, uma vez que trata a presente proposição de conteúdo eminentemente de mérito e conveniência sobre o qual o plenário deverá se pronunciar.

É o parecer

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

Lapa, 06 de março de 2006.

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 12

PROJETO DE LEI Nº 11/2006

Autor: Vereador Vilmar Favaro Purga

Súmula: Isenta de pagamento de taxa de inscrição para concurso público municipal, a pessoa que comprove estar desempregada.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica autorizada por esta Lei a isenção de pagamento de taxa de inscrição para concurso público municipal.

Parágrafo Único – Referente isenção beneficiará somente a pessoa que comprovar através de uma declaração com firma reconhecida, informando que esta desempregada no ato da inscrição do concurso público, anexando, ainda, cópia de sua CTPS, ratificando essa declaração.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 15 de março de 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário